



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano VI - Edição nº 00338 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4A22F0FA9A010AEE0D750CE453291F98

# Prefeitura Municipal de Central

## SUMÁRIO

- Ofício nº. 035 / 2017 / GAB.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2017.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2017.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2017.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2017.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2017.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2017.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2017.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2017.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2017.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2017.
- CONTRATO Nº 122/2017.  
CONTRATO Nº 124/2017.  
CONTRATO Nº 105/2017.  
CONTRATO Nº 101/2017.  
CONTRATO Nº 086/2017.  
CONTRATO Nº 123/2017.  
CONTRATO Nº 106/2017.  
CONTRATO Nº 095/2017.  
CONTRATO Nº 096/2017.  
CONTRATO Nº 117/2017.
- TERMOS ADITIVOS

# Prefeitura Municipal de Central

Outros



## Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 035 / 2017 / GAB

Central-BA, 13 de março de 2017.

Ao  
**BANCO DO BRASIL S/A**  
Agência de Central – Bahia

Assunto: **Solicita abertura de Conta Corrente.**

Prezados Senhores,

Pelos poderes a mim conferidos, **SOLICITO** a abertura de Conta Corrente em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.089.592/0001-25, conforme comprovante de inscrição em anexo.

Côncio do pronto atendimento ao que se lhes solicita, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Dulce Filha Carvalho da Silva  
**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672  
Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2017

**CONTRTADA ALINE LIMA DOS SANTOS** PORTADOR DO CPF 043.203.425-00 RG: 09.575.528-40 SSP/BA COM ENDEREÇO NA AV.CENTRAL, Nº 305 CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ENCADERNAÇÕES E FOTOCOPIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO, A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 281,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS)** **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TEVE INICIO EM 16 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2017

**CONTRTADA ANITA FERREIRA FLORENTINO** PORTADOR DO CPF 563.635.595-53 RG: 76700 SSP/BA COM ENDEREÇO NA AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 435, CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREPARO E ENTREGA DE LANCHES EM REUNIÕES DA EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO, PARA REFORÇAR VÍNCULOS, E DEBATER NOVAS FORMAS DE GOVERNO, IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 1.124,00 (UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS)** **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TEVE INICIO EM 22 E 23 DE FEVEREIRO DE 2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2017

**CONTRATADO: IRAILSON GUIMARAES DOS SANTOS** PORTADOR DO CPF: 861.080.815-70 RG: 14.686.372-07 SSP/BA COM ENDEREÇO NO POV. DE PALMEIRAS, ZONA RURAL CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREITA COM ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS DE PALMEIRAS A ENVEREDADO, E PALMEIRAS A ROÇADINHO, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, NO VALOR DE **R\$ 1.685,00 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)** **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 06 A 24 DE FEVEREIRO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2017

**CONTRATADO: JOHN KLEBER DA SILVA**, BRASILEIRO, MAIOR PORTADOR DO CPF: 003.511.015-51 RG: 09.575.428-87 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº 453, CASA- CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, BASEADO NA LEI 8.666/93, **OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE DE AREIA PARA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO EUZÉBIO FERREIRA DE BRITO, CENTRO CENTRAL/BA, A IMPORTÂNCIA GLOBAL NO VALOR DE R\$ 1.052,63 ( UM MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), **VIGENCIA:** O PRESENTE CONTRATO FOI CUMPRIDO DE 03 DE FEVEREIRO À 04 DE FEVEREIRO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2017

**CONTRATADO: JOHN KLEBER DA SILVA**, BRASILEIRO, MAIOR PORTADOR DO CPF: 003.511.015-51 RG: 09.575.428-87 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº 453, CASA- CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, MEDIANTE A LEI Nº 8.666/93, **OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE DE AREIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO FOI CUMPRIDO DE 01 DE FEVEREIRO À 02 DE FEVEREIRO DE 2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.



# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº123/2017

CONTRATADO **RONALDO BARBOSA DA FONSECA** PORTADOR DO CPF: 045.037.575-71 RG: 14.685.953-77 SSP/BA COM ENDEREÇO NA TRAVESSA NOBELINO DOURADO, 79, CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREITA NA CAPINA DA AVENIDA ACM, E AO ENTORNO DA ROTATÓRIA DESTA MUNICÍPIO, IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 1.243,00 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)** VIGENCIA: O PRESENTE CONTRATO TEVE INICIO EM 16 A 20 DE FEVEREIRO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2017

**CONTRATO: ELZO RODRIGUES DE ANDRADE** PORTADOR DO CPF: 048.126.515-57 RG: 12.548.197-70 SSP/BA COM ENDEREÇO NA RUA ANTONIO LOPES DE LIMA Nº 135, CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO NAS ESCOLAS: PROFESSOR ROSALVO, LUIZ VIANA FILHO, E RUI BARBOSA, IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 3.718,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS)** **VIGENCIA:** O PRESENTE CONTRATO TEVE INICIO EM 06 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2017

**CONTRATADO: JOAO ALBEERTO BRITO DE CARVALHO** PORTADOR DO **CPF: 667.500.835-87 RG: 20.380.514-37** SSP/BA COM ENDEREÇO NA, RUA TIRADENTES, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, **OBJETO** - SERVIÇO DE PODA DE ARVORE NA RUA PROFESSOR ROSALVO, RUA E TRAVESSA CLERISTON ANDRADE, RUA TIRADENTES E BAIRRO EUZÉBIO FERREIRA DE BRITO NO MUNICÍPIO DE CENTRAL, A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 1.801,00 (UM MIL OITOCENTOS E UM REAIS)** **VIGENCIA:** O PRESENTE CONTRATO TEVE INICIO EM 02 A 21 DE FEVEREIRO DE 2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTARTO DE CONTRATO Nº 96/2017

**CONTRATADO: JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA** PORTADOR DO **CPF: 977.136.515-00**  
**RG: 09.548.010-24** SSP/BA COM ENDEREÇO NA RUA ESPERANÇA Nº 200 CENTRO  
JUSSARA/BA CEP 44.925-000, **OBJETO** - SERVIÇO DE PODA DE ARVORE NA RUA DA PAZ E  
TRAVESSAS DA PAZ, RUA RUI BARBOSA, E PARTE DA RUA TIRADENTES, E AVENIDA ACM  
CENTRO CENTRAL/BA, A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 3.270,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E**  
**SETENTA REAIS)** **VIGENCIA:** O PRESENTE CONTRATO TEVE INICIO EM 02 A 28 DE  
FEVEREIRO DE 2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2017

CONTRATADO: **MARINALDO SILVA LEITE** PORTADOR DO CPF:400.960.685-15 RG: 04.317.831-60 SSP/BA COM ENDEREÇO NA RUA FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS Nº 48 CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM EMPREITADA NA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIARIA PLANEJADA PARA ALOJAR OS ARQUIVOS MUNICIPAIS, E (PRATELEIRAS) NA CANTINA E ANEXOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 1.895,00 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS )** **VIGENCIA:** O PRESENTE CONTRATO TEVE INICIO EM 13 A 22 DE FEVEREIRO DE 2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 122/2017

O **MUNICIPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sra. ALINE LIMA DOS SANTOS** portador do CPF 043.203.425-00 RG: 09.575.528-40 SSP/BA com endereço na Av. Central, nº 305 Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de serviços com Encadernações e fotocópias para atender a demanda da gestão administrativa deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O Presente contrato teve início em 16 a 17 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais)** a ser pago na **AG: 1766.3 C/C: 50.111**.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:** **Unidade:** 02.05.01- Secretaria de Gestão Administrativa **Atividade:** 2.501/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vínculo:** Recurso livre

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse

Contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:**

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:**

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:**

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 16 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ALINE LIMA DOS SANTOS  
CPF: 043.203.425-00  
RG: 09.575.528-40 SSP/BA  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Página 2 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 124/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sra. ANITA FERREIRA FLORENTINO** portador do CPF 563.635.595-53 RG: 76700 SSP/BA com endereço na Av. Presidente Vargas nº 435, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de serviços com preparo e entrega de lanches em reuniões da equipe de administração, para reforçar vínculos, e debater novas formas de governo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O Presente contrato teve inicio em 22 e 23 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.124,00 (um mil cento e vinte e quatro reais )** a ser pago na **AG: 1766.3 C/C: 50.111.**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:** **Unidade:** 02.05.01- Secretaria de Gestão Administrativa **Atividade:** 2.501/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vinculo:** Recurso livre

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES –** As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.



# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse

Contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:**

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:**

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:**

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 22 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
ANITA FERREIRA FLORENTINO  
CPF: 563.635.595-53  
RG: 76700 SSP/BA  
**CONTRATADO**

### **Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 105/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. IRAILSON GUIMARAES DOS SANTOS** portador do CPF: 861.080.815-70 RG: 14.686.372-07 SSP/BA com endereço No Pov. de Palmeiras, zona Rural CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de Serviços com Empreita com Roçagem de Estradas Vicinais de Palmeiras a Enveredado, e Palmeiras a Roçadinho, zona rural deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O Presente contrato terá duração de 06 a 24 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.685,00 (um mil seiscentos e oitenta e cinco reais )** a ser pago por autorização na **AG: 0548-7 C/C: 1515-6 Banco do Brasil**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:**

**Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

## CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 06 de fevereiro 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
IRAILSON GUIMARAES DOS SANTOS  
CPF: 861.080.815-70  
RG: 14.686.372-07 SSP/BA  
**CONTRATADO**

## Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 101/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOHN KLEBER DA SILVA**, brasileiro, maior portador do CPF: 003.511.015-51 RG: 09.575.428-87 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº 453, Casa- Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, baseado na Lei 8.666/93, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Prestação de Serviços com Transporte de Areia para recuperação da pavimentação do Bairro Euzébio Ferreira de Brito, Centro Central/BA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**- O presente contrato foi cumprido de 03 de fevereiro à 04 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 1.052,63 ( um mil e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)** a ser pago na **AG:1766-3 C/P: 9811-6**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

**UNIDADE:** 02.07.01- SECRETARIA M. DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS  
**ATIVIDADE:** 2.702/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vinculo:** recurso livre

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

**DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO** Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA –** Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO-** As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, em 03 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 UILSON MONTEIRO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 JOHN KLEBER DA SILVA  
 CPF: 003.511.015-51  
 RG: 09.575.428-87 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



**GABINETE DO PREFEITO**

---

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 86/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOHN KLEBER DA SILVA**, brasileiro, maior portador do CPF: 003.511.015-51 RG: 09.575.428-87 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº 453, Casa- Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, mediante a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Prestação de Serviços com Transporte de Areia para Manutenção e recuperação da pavimentação de Ruas no município de Central/BA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**- O presente contrato foi cumprido de 01 de fevereiro à 02 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 1.157,89 (um mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, a ser pago na **AG: 1766-3 C/P 9811-6**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

**UNIDADE:** 02.07.01- SECRETARIA M. DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS  
**ATIVIDADE:** 2.702/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vínculo:** recurso livre

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para:  
a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis

1

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO** Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA** – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO-** As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, em 01 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 UILSON MONTEIRO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 JOHN KLEBER DA SILVA  
 CPF: 003.511.015-51  
 RG: 09.575.428-87 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº123/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RONALDO BARBOSA DA FONSECA** portador do CPF: 045.037.575-71 RG: 14.685.953-77 SSP/BA com endereço na Travessa Nobelino Dourado, 79, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de Serviços com Empreita na Capina da Avenida ACM, e ao entorno da Rotatória deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O Presente contrato teve inicio em 16 a 20 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.243,00 (um mil duzentos e quarenta e três reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:**

**Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

## CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 21 de fevereiro 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
RONALDO BARBOSA DA FONSECA  
CPF: 045.037.575-71  
RG: 14.685.953-77 SSP/BA  
**CONTRATADO**

### Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 106/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. ELZO RODRIGUES DE ANDRADE** portador do CPF: 048.126.515-57 RG: 12.548.197-70 SSP/BA com endereço na Rua Antonio Lopes de Lima nº 135, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de Serviços na manutenção do sistema hidráulico nas escolas: Professor Rosalvo, Luiz Viana Filho, e Rui Barbosa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O Presente contrato teve início em 06 a 17 de fevereiro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 3.718,00 (três mil setecentos e dezoito reais)** a ser pago por autorização na **AG: 0780-3 C/C: 47.315-8**

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

**Unidade: 02.09.02 Atividade: 2.994/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo FUNDEB 40**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

# Prefeitura Municipal de Central



**GABINETE DO PREFEITO**

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:**

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:**

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:**

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 17 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 UILSON MONTEIRO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 ELZO RODRIGUES DE ANDRADE  
 CPF: 048.126.515-57  
 RG: 12.548.197-70 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 95/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOAO ALBEERTO BRITO DE CARVALHO** portador do **CPF: 667.500.835-87 RG: 20.380.514-37 SSP/BA** com endereço na, Rua Tiradentes, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – serviço de poda de Arvore na Rua Professor Rosalvo, Rua e travessa Cleriston Andrade, Rua Tiradentes e Bairro Euzébio Ferreira de Brito no município de Central.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** - O Presente contrato teve inicio em 02 a 21 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.801,00 (um mil oitocentos e um reais )** a ser pago na **AG:1766-3 C/P: 12.063-4 Banco do Brasil**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:**

**Unidade:** 02.07.01- Secretaria de Infra Estrutura e Serv. Públicos

**Atividade:** 2.701/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vinculo:** Recurso livre

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO** Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA** – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO-** As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 UILSON MONTEIRO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 JOAO ALBEERTO BRITO DE CARVALHO  
 CPF: 667.500.835-87  
 RG: 20.380.514-37 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 96/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA** portador do **CPF: 977.136.515-00 RG: 09.548.010-24 SSP/BA** com endereço na rua esperança nº 200 centro Jussara/BA CEP 44.925-000, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – serviço de poda de Arvore na Rua da Paz e travessas da Paz, Rua rui Barbosa, e parte da Rua Tiradentes, e Avenida ACM centro central/BA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** - O Presente contrato teve inicio em 02 a 28 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais)** a ser pago por autorização na **AG: 2231-4 C/C: 7.347-4 Banco do Brasil**.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:**

**Unidade:** 02.07.01- Secretaria de Infra Estrutura e Serv. Públicos

**Atividade:** 2.701/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vinculo:** Recurso livre

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.



# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO** Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA** – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO-** As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 UILSON MONTEIRO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA  
 CPF: 977.136.515-00  
 RG: 09.548.010-24 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 117/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sra. MARINALDO SILVA LEITE** portador do CPF:400.960.685-15 RG: 04.317.831-60 SSP/BA com endereço na Rua Francisco Ferreira dos santos nº 48 Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de serviços, com empreitada na confecção e montagem de mobiliaria planejada para alojar os arquivos municipais, e (prateleiras) na cantina e anexos da prefeitura municipal de central.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O Presente contrato teve inicio em 13 a 22 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.895,00 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais )** a ser pago na **AG: 1766.3 C/C: 10.972-X**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:** **Unidade:** 02.05.01- Secretaria de Gestão Administrativa **Atividade:** 2.501/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vinculo:** Recurso livre

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES –** As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

# Prefeitura Municipal de Central



**GABINETE DO PREFEITO**

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse

Contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:**

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:**

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:**

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 13 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 UILSON MONTEIRO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 MARINALDO DA SILVA LEITE  
 CPF: 400.960.685-15  
 RG: 04.317.831-60 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central

Termo Aditivo



GABINETE DO PREFEITO

## 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 406/2014

A Prefeitura Municipal de Central/BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº. 22 Centro, Central/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua JK, S/N, portador da cédula de Identidade nº 01.367.841-86 SSP/Bahia e CPF nº 108.074.035-04 e do outro lado a firma, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, **W.R.W CONSTRUTORA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 06.243.622/0001-27, com sede na Rua Antônio Otaviano Dourado, nº 214ª, Central, Irecê/BA, neste ato representado por procuração pelo **Sr. José Raimundo de Castro**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 165.868.755-87 RG: 02.767.188-79, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, e tendo em vista o que consta da **Tomada de Preços Nº 003/2014**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo, conforme autoriza o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Pela contratação do objeto, a **CONTRATANTE** prorrogará o presente contrato por igual período até 11/06/2017, podendo ainda ser prorrogado de acordo com necessidade da Administração, limitada a sessenta meses.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1653/1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Central




## GABINETE DO PREFEITO


### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica determinado o foro desta Comarca de **Central**, neste estado, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Central /BA, 13 de Dezembro de 2016.

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 013.252.385-56

  
Nome:  
CPF: 053.646.785-97

  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL  
CONTRATANTE

  
W. R. W. CONSTRUTORA LTDA-ME  
CNPJ: 06.243.622/0001-27  
CONTRATADO(A)



# Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

## 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO nº 628/2014

A **Prefeitura Municipal de Central/BA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº. 22 Centro, Central/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua JK, S/N, portador da cédula de Identidade nº 01.367.841-86 SSP/Bahia e CPF nº 108.074.035-04 e do outro lado a firma, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, **W.R.W CONSTRUTORA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 06.243.622/0001-27, com sede na Rua Antônio Otaviano Dourado, nº 214ª, Central, Irecê/BA, neste ato representado por procuração pelo **Sr. José Raimundo de Castro**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 165.868.755-87 RG: 02.767.188-79, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, e tendo em vista o que consta da **Tomada de Preços Nº 015/2014**, e **Convênio sob nº 803078/2014**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo, conforme autoriza o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Pela contratação do objeto, a **CONTRATANTE** prorrogará o presente contrato por igual período até 18/08/2017, podendo ainda ser prorrogado de acordo com necessidade da Administração, limitada a sessenta meses.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1653/1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Central




**GABINETE DO PREFEITO**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica determinado o foro desta Comarca de **Central**, neste estado, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Central /BA, 19 de Fevereiro de 2017.

### TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 013.252.735-56

  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL  
CONTRATANTE

  
Nome:  
CPF: 052.690.785-92

  
W. R. W. CONSTRUTORA LTDA-ME  
CNPJ: 06.243.622/0001-27  
CONTRATADO(A)